



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 438

DE 29 DE ABRIL DE 1993.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Plano de Publicidade do Poder Legislativo para o exercício de 1993, aprovado na forma desta Lei, compreenderá as seguintes publicações:

- I - Informativos mensais, quinzenais ou diá - rios;
- II - Documentos oficiais;
- III - Atos do Poder Legislativo;
- IV - Campanhas para esclarecimento público;
- V - Notas oficiais; e,
- VI - Divulgação de proposições.

Art. 2º) A veiculação publicitária, far-se-à pelos seguintes meios:

- I - Imprensa falada ou escrita;
- II - Painéis, aut door's, placas, cartazes, fo - lhetos;
- III - Televisão, rádio e outros meios de divulga - ção.

Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publicidade de que trata esta Lei, é estimada em Cr\$ 200.000.000,00 (Duzen - tos milhões de cruzeiros). *[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 438

DE 29 DE ABRIL DE 1993.

FL. 02

Art. 4º) Além do processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados, quando for o caso:

I - Tratando-se de publicidade faladas, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir pelos menos a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita (jornal) a circulação deverá abranger, pelo menos a sede do Município;

III - Tratando-se de periódicos, revistas ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurado a circulação ou distribuição, pelo menos, na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV - Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios da licitação.

Parágrafo Único - No processo licitatório será observados os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

PREFEITO MUNICIPAL